



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

**PORTARIA Nº 76, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

*Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação da Onça-parda - PAN Onça-parda, contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão. (Processo nº 02070.002648/2010-01).*

O O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002648/2010-01, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação da Onça-parda com os ajustes realizados no processo de monitoria.

Art. 2º O PAN Onça-parda tem como objetivo geral "Reduzir a vulnerabilidade da onça-parda, ampliando a proteção e a qualidade dos habitats e o conhecimento aplicado à sua conservação, e reduzindo a remoção de indivíduos gerada pelo contato com atividades antrópicas, em cinco anos".

§1º O PAN Onça-parda abrange uma espécie ameaçada de extinção: *Puma concolor*.

§2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Onça-parda, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - gerar e disseminar o conhecimento sobre a biologia, ecologia e a genética da onça-parda em grandes áreas contínuas e em áreas fragmentadas, em cinco anos;

II - reduzir a perda dos habitats remanescentes naturais adequados à sobrevivência da onça-parda, em cinco anos;

III - aumentar a conectividade entre remanescentes de vegetação nativa em áreas alteradas, em cinco anos;

IV - aumentar o conhecimento sobre as dimensões ecológicas, sociais, culturais e econômicas do abate de indivíduos de *Puma concolor* e suas presas;

V - diminuir a retirada de indivíduos de *Puma concolor* da natureza por caça, abate oportunístico e retaliatório, em cinco anos;

VI - reduzir impactos negativos nas populações de onçaspardas causados pelas atividades rurais (pecuária, soja, cana-de-açúcar e silvicultura) e pela expansão da malha viária, em cinco anos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP a coordenação do PAN Onça-parda, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Onça-parda.

Art. 4º O PAN Onça-parda deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 36, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2012, seção 1, pág. 73.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente